



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO	:	(x) Extraordinária Nº 002/2026
DECISÃO	:	Nº 301/2026 – CEEC – CREA-PI
REFERÊNCIA	:	PROC. Nº SRN-01000303/2024 infração: Art. 16 da Lei Nº 5.194/1966 (FALTA DE PLACA)
ASSUNTO	:	RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA ONLINE
INTERESSADO	:	I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

EMENTA: *Indefere o pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000303/2024, no seu Valor Mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pelo(a) I9 ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000303/2024 por infringência às disposições do art. 16 da Lei Nº 5.194/1966 uma vez que ficou constatada FALTA DE PLACA, referente a obra: Rua Angelim, S/N, Bairro Centro, Dom Inocêncio – PI, 64790-000, tendo como Responsável Técnico: Eng. Civ. Maury Vilanova Paes Landim; considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a decorrência da constatação da ausência de placa de identificação em serviços de reparos de infiltração na alvenaria do prédio do Centro de Referência De Assistência Social – Cras, no município de Dom Inocêncio – PI, conforme art nº 1920240055126, caracterizando infração ao art. 16 da lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

5.194/1966; considerando que a constatação ocorreu mediante fiscalização direta, em visita in loco, sendo o relatório de fiscalização datado de 30/07/2024; considerando que o auto de infração foi lavrado em 13/08/2024; considerando que a autuada recebeu e tomou conhecimento do auto de infração em 23/08/2024, conforme AR na mesma data, 23/08/2024, apresentou recurso à câmara especializada, sendo este considerado tempestivo; considerando que em seu recurso, a autuada informou que apresentou fotografias com a devida placa de obra e alegou que, à época da notificação, a empresa ainda não havia recebido a ordem de serviço, requerendo o arquivamento do auto de infração; considerando a instrução processual, o fato gerador foi posteriormente eliminado, não havendo nulidade do ato nem prescrição intercorrente; considerando que em 20/08/2026, a ASSTEC emitiu instrução recomendando a manutenção do auto de infração, com aplicação da multa em seu valor mínimo, acrescida dos encargos legais, em razão da eliminação do fato gerador; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: **1) Indeferir o pleito. 2) Manter a penalidade aplicada nos termos em que foi lavrada, com multa no Valor Mínimo**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei 5.194, de 1966, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026



Documento assinado digitalmente
AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:24:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. **AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES**
Coordenador CEEC/CREA-PI